



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

LEI Nº 888/99

**ALTERA A LEI 824/97 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) – O Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“ART.2º - O Conselho será constituído por seis membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- b) Um representante da Associação de Diretores das Escolas Municipais;**
- c) Um representante dos Professores Municipais;**
- d) Um representante de Pais e Alunos das Escolas Municipais;**
- e) Um representante do Poder Legislativo(não Vereador);**
- f) Um representante do Conselho Municipal de Educação.**

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelos seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 01(hum) ano, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Parágrafo 4º - O Conselho elaborará seu regimento interno nos limites de sua competência.”

ARTIGO 2º) – O Secretário Municipal de Educação será o Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O Presidente não terá direito a voto, exceto em caso de empate.

ARTIGO 3º) – o Artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

“ART.4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

I – A convocação para a realização das reuniões mensais do Conselho deverá ser extensiva aos membros da Comissão Permanente de Educação do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – É facultado aos membros da Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal participarem das discussões das matérias em pauta, sem direito a voto.”

ARTIGO 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, AOS 02 DE
JULHO DE 1999, 178º DA INDEPENDÊNCIA E 111º DA REPÚBLICA.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**